

LEI Nº 738/12, DE 06 DE JULHO DE 2012.

“INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

~~§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 2/5 (dois quintos) da remuneração da hora normal.~~

~~§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.~~

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas a razão de 2/3 (dois terços) da remuneração da hora normal. (redação dada pela Lei 1677/25, de 09 de dezembro de 2025)

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal, não percebendo valores a título de sobreaviso. (redação dada pela Lei 1677/25, de 09 de dezembro de 2025)

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a saúde e seu transporte.

§ 1º O regime de sobreaviso será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração Pública Municipal.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas, em cada 144 (cento e quarenta e quatro) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 06 DE JULHO DE 2012.

Renato Antonio Müller

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Edmundo Roehrs
Sec. de Adm. e Planejamento
Portaria nº 1826/09

